




**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2023-CRQ-15ª REGIÃO**




CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-CRQ-15ª
REGIÃO

Objeto	Aquisição de veículo tipo caminhonete pick-up – 4x4, conforme especificações e quantidades constantes no anexo desta licitação, para uso exclusivo do Conselho Regional de Química da 15ª Região.
Tipo de Licitação	Menor preço por item
Fundamentação Legal	Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 8.538/2015, Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), da Instrução Normativa n.º 5/2017, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações. Portaria n.º 082 de 16 de janeiro de 2020.
Abertura da Sessão Pública	15/12/2023 – Às 10h
E-mail	licitacao@crq15.org.br
Telefone	84 – 3217.0220 - 3217.1942 – 98622.1145
Endereço	Avenida Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-810
Endereço Eletrônico	www.comprasnet.gov.br
Código UASG	927335



01 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete (pick up) com sistema de trabalho 4x2 e 4x4, cabine dupla, combustível diesel, em proveito do Conselho Regional de Química da 15ª Região – Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no termo de referência, que integra este Edital como Anexo I.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as primeiras.

1.2. O valor estimado total para a aquisição de que trata o objeto deste pregão é de **R\$ 279.047,00 (duzentos e setenta e nove mil e quarenta e sete reais)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

02 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br

2.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado através do portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> - Aba FORNECEDORES – CADASTRO.

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar deste **Pregão** deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao portal <https://comprasgovernamentais.gov.br/> do Ministério da Economia, informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-15ª REGIÃO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Não poderão participar deste **Pregão**:

2.5.1. Consórcio de empresários individuais e/ou sociedades empresárias, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.2. Empresários individuais ou sociedades empresárias estrangeiros;

2.5.3. Empresário individual ou sociedade empresária suspenso (a) de participar em licitações ou impedido (a) de contratar com CFQ/CRQ's;

2.5.4. Empresário individual ou sociedade empresária que tenha sido declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.5.5. Empresário individual ou sociedade empresária que esteja com litígio judicial na esfera do CRQ-15ª REGIÃO, com decisão desfavorável transitada em julgado, enquanto



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

perdurarem os motivos determinantes da condenação judicial ou até que seja promovido o devido ressarcimento quanto ao objeto do litígio, se for o caso;

2.5.6.Empresário individual ou sociedade empresária cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.7.Empresas que estejam sob falência, dissoluções ou liquidações;

2.5.8.Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação de forma direta ou indireta, conforme Art. 9º, III e § 3º, da Lei nº. 8.666/1993.

2.5.9.Parentes até o 3º grau em linha reta, colateral ou por afinidade, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento do CRQ-15ª Região;

2.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.6.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

03 – DA PROPOSTA

3.1. A **licitante** participará do pregão na forma expressa no sistema eletrônico, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, em campo próprio, informando os valores unitário e global na sua proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), bem como a descrição do veículo, indicando a marca do veículo.

3.1.1. A licitante deverá no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” descrever a descrição detalhada do veículo, contendo as informações similares à especificação do termo de referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia (nunca inferior a 12 meses a partir da entrega), número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso. Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme edital”, “conforme especificações do edital” ou outra semelhante.

3.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos as despesas com frete, impostos, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

3.3. As licitantes deverão atentar para as condições de fornecimento impostas no termo de referência (Anexo I deste edital).

3.4. As **propostas terão validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

3.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, quando do envio de sua proposta para o www.comprasnet.gov.br importará na desclassificação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

3.7. A proposta expressa no sistema eletrônico será considerada válida para todos os efeitos legais, não necessitando o envio de nova proposta depois da fase de lances.

3.8. Após a fase de lances, o Pregoeiro requisitará, através do CHAT, os dados do representante legal da licitante vencedora do certame, para a assinatura do Contrato (nome completo, cargo, CPF e RG).

3.9. A licitante deverá cadastrar sua proposta **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.10. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

04 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

05 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

5.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. A simples apresentação de marca não é motivo para desclassificação.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

- 5.5.A licitante** somente poderá oferecer valor menor ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 5.6.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação da ofertante.
- 5.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.8.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 5.9.** O envio dos lances será do modo aberto. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.11.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 5.10**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no **subitem 5.10**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

06 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- 6.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.2.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma da Subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 6.5.** Não ocorrendo à adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

07 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

7.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8- DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1.

8.2. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n° 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n° 10.024/2019.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

8.8. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.9. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

8.10. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRQ-15ª REGIÃO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.11. A Pregoeira poderá solicitar o envio de anexo por meio do link “*anexar*”. A licitante deverá anexar, em até **02 (duas) horas**, quando solicitado pela Pregoeira, qualquer tipo de anexo requisitado, como condição para aceitação da proposta.

8.11.1. As pendências e/ou problemas referentes ao envio dos documentos serão resolvidos pela pregoeira, via chat, durante a sessão.

8.12. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

09 – DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

9.1.1. A comprovação da situação da licitante no SICAF será feita pelo pregoeiro mediante consulta “on-line”.

9.1.2. Será verificado, ainda, pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; e

d) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6 A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

9.2 A LICITANTE detentora do menor preço e em situação irregular no SICAF, deverá apresentar, dentre os seguintes documentos de habilitação aquele(s) capaz(es) de sanar a irregularidade:

9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. A licitante detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá ainda apresentar documentação complementar, que compreende as seguintes Declarações (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

- a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º. Da Lei nº. 8.666/93; e
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPDG, de 16 de setembro de 2009.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

9.4. A **qualificação técnica** se dará mediante a apresentação pela licitante de atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da Licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CRQ-15ª Região se possa valer para manter contato com a empresa declarante.

9.4.1 O CRQ-15ª Região se reserva ao direito e realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

9.5. Caso a licitante não possua cadastrado no SICAF, a qualificação econômico-financeira se dará mediante a apresentação de Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6. A declaração de garantia, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega do veículo.

9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10– DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via sistema do Comprasnet, no prazo de até **02 (Duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, na sessão de aceitação das propostas.

10.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação, quando for o caso, deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado ao CRQ convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

10.6.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Presidente do CRQ-15ª Região, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14 - DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.13.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CRQ.

14.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o CRQ, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14.7 Publicado o extrato do contrato, o CRQ-15ª REGIÃO poderá eventualmente requisitar o fornecimento do objeto do presente Edital, em quantidade e cronograma que lhe for mais conveniente, repassando, via e-mail, a Ordem de Compra para cada solicitação.

14.8 É facultado ao CRQ-15ª REGIÃO, quando a convocada não aceitar a Ordem de Compra (Nota de Empenho), convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15 - DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1. O CRQ-15ª Região designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Termo de Referência, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo, que deverão acompanhar a contratação e entrega do veículo.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

15.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CRQ-15ª Região e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CRQ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16 - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1 O bem deverá ser entregue em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de assinatura do contrato pela contratada, não ocorrendo a entrega o fornecedor deverá se justificar perante o CRQ-15ª Região no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas), devendo o CRQ-15ª Região se manifestar acerca da dilação do prazo de entrega diretamente à empresa.

16.2. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado estará sujeita às sanções estabelecidas no edital, no contrato, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

16.3. A entrega do veículo, objeto desta licitação, deverá ser realizada na Avenida Amintas Barros, 3700, CTC, Garagem do Subsolo, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075.810, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, frete, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

16.4. O veículo será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal.

16.5. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG ou documento equivalente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.

16.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

16.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.6.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.6.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.6.4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados na



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

16.7. O **recebimento** definitivo dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável;

16.7.1. Não será admitida a entrega do objeto pela contratada sem que esta esteja de posse da nota de empenho;

16.7.2. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcialmente ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

16.7.3. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de erro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

16.7.4. Somente após a verificação do enquadramento do veículo entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

16.7.5. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, e apresentação;

16.7.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do veículo entregue;

16.7.7. Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

16.7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

16.8. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei nº 8.078/90, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade e qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Consórcio as faculdades previstas no art.18 da mesma lei.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CRQ-15ª REGIÃO, através da conta corrente da empresa, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, a ser informada no ato da assinatura do contrato e que será devidamente registrado na cláusula própria do contrato firmado.

17.1.1. O fornecedor que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil S/A, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

17.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal no protocolo do CRQ-15ª Região, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com o respectivo termo de recebimento definitivo ou recibo.

17.2.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. E o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.3. O CRQ-15ª REGIÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital;

17.4. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos bens for entregue em desacordo com as especificações constantes no Edital deste certame.

17.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.5.1. Quanto ao exigido no subitem 17.4 que trata da comprovação de ser optante do SIMPLES, tal comprovação poderá ser feita por meio de declaração, no corpo da fatura, por meio de carimbo ou outro tipo de atesto válido, cabendo ao CRQ verificar se a contratada é ou não optante do SIMPLES através do site da Receita Federal do Brasil.

17.6. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

17.7.1. Atesto de conformidade da execução contratual;

17.7.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Havendo atraso no pagamento, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso.

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das



normas e condições da aquisição.

18.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, na forma estabelecida no edital e contrato.

18.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

18.1.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

18.1.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

18.1.6. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

18.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

18.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18.1.9. Efetuar pagamento após o recebimento dos produtos que estiverem dentro dos padrões exigidos.

18.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

18.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.2.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

18.2.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CRQ, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

18.2.3.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

18.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

18.2.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) corridos, o produto com avarias ou defeitos.

18.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

18.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.8. Apresentar atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com objeto desta licitação, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

18.2.9. Efetuar a imediata substituição dos bens que estiverem em desacordo com as



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

exigências e/ou especificações deste edital, no prazo assinado pelo CRQ-15ª Região.

18.2.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

18.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação resultante deste Pregão.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. O licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Sistema CFQ/CRQs pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

19.3. Considera-se **retardamento na execução do certame** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

19.4. Considera-se **não manter a proposta** a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.5. Considera-se **falhar na execução do objeto** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

19.6. Considera-se **fraudar na execução** do objeto a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

19.7. Considera-se **comportar-se de modo inidôneo** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como os descritos nos artigos 90 e 92, parágrafo único; 93, 94 e 95, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

19.8. O CRQ deve determinar o prazo de aplicação da sanção tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

19.9. Nos casos de pequenos descumprimentos na execução do objeto desta contratação, que não gerem prejuízo para o Contratante, poderá ser aplicada a sanção de Advertência, por escrito, conforme inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.10. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e



87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

19.10.1 ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CRQ-15ª Região.

19.10.2 MULTA POR MORA – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela em atraso nos casos de descumprimento do prazo para entrega do(s) produto(s).

19.10.3 MULTA DE INADIMPLEMENTO – 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa em fornecer o(s) produto(s), aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior.

19.10.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Sistema CFQ/CRQs por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) produto(s).

19.10.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o CRQ, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2 (dois) anos.

19.11. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº 8.666/1993.

19.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRQ-15ª Região após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

19.13. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.14. O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº 8.666/1993.

19.15. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.16. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao de encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.17. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

19.18. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-15ª Região.

19.19. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

19.20. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

19.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

20.2. Até **03 (três) dias** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para os endereços eletrônicos: licitacao@crq15.org.br, **ou seja, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório até o dia 12/12/2023.**

20.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

20.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.5. A Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

20.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: licitacao@crq15.org.br, **ou seja, devem ser enviadas até o dia 12/12/2023.**

20.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

20.9. Caso a pregoeira decida pela não impugnação do ato convocatório, o processo será encaminhado para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

20.10. É vedada a licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Pregoeira ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

20.11. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.



21.1. Ficam vinculados a este Edital e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Fornecimento/Contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. A aceitação da proposta vencedora, pelo CRQ-15ª Região, obriga o seu proponente ao fornecimento do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

21.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas licitantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação.

21.6. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no **Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90**, inclusive no que concerne à garantia, prazo para atendimento da assistência técnica, e demais normas disciplinadoras da matéria.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.8. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.11. Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento deste Pregão, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade.

21.12. Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

21.13. A Participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

21.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.15. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Pregoeira, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis às Licitações e com os Princípios Gerais do Direito.

21.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22 – DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

23 – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, 01 de dezembro de 2023.

Francisca Perla C de Sousa Jácome
Pregoeira

Patrícia Guimarães
Equipe Apoio

Joao Carlos de Lima Monteiro
Equipe de Apoio



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 864/2022-PD

1.0. OBJETO

1.1. Aquisição de um veículo tipo caminhonete (*pick up*) para atender a demanda da Conselho Regional de Química da 15ª Região, conforme se especifica no quadro abaixo:

Item	Unid	Quantidade	Descrição	Preço unitário médio – R\$	Preço total médio – R\$
001	Unid	01	<p>ESPECIFICAÇÕES GERAIS: veículo tipo caminhonete-pick-up, na cor branca, zero km, cabine dupla, carroceria aberta, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, ano/modelo 2023/2024, com motorização mínima de 2.4; com sistema de trabalho 4x2 e 4x4; direção hidráulica; câmbio automático; com 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) ré; combustível diesel, potência mínima de 160cv; ar condicionado, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas, tapete de borracha, capota marítima, protetor de carter, para-choques dianteiros e traseiros na mesma cor do veículo (branca), kit multimídia completo com alto falantes nas portas, banco de couro na cor preta, estribo laterais, airbag, capacidade de carga de no mínimo 1000kg, com garantia mínima de 03 (tres) anos.</p> <p>DEMAIS OBRIGAÇÕES: instalar película nos vidros dianteiro, laterais e traseiro, no nível máximo dentro dos padrões permitidos pelos Órgãos Fiscalizadores; conter o veículo todos os demais itens de segurança legalmente exigidos para circulação, principalmente os exigidos na Lei nº 9503/1997/Código de Trânsito Brasileiro; veículo já licenciado junto ao DETRAN/RN com imunidade de IPVA.</p>	R\$ 279.047,00	R\$ 279.047,00

1.2. O item no quadro acima é de ampla participação, com tratamento diferenciado



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

(desempate-MPE), para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo a solicitação do veículo acima elencado, ele atenderá as necessidades e deficiências do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Química da 15ª Região na área de fiscalização *in loco*, conforme se transcreve resumidamente a seguir.

2.2. A aquisição do veículo trata-se da garantia de uma fiscalização eficaz e efetiva com ações de vistorias nas empresas da Química no Estado do Rio Grande do Norte, para o fiel cumprimento do objetivo estratégico 05 do planejamento estratégico 2018-2028 do Sistema CFQ/CRQ's.

2.3. No meio rural, a estratégia abrange a inclusão social e produtiva das Unidades de Produção Familiar (UPF), objetivando garantir o acesso a políticas públicas, e assim elevar a renda

2.4. A Mesorregião Central Potiguar, compreende as microrregiões:

- ✓ Angicos – que compreende os municípios de Afonso Bezerra, Angicos, Caiçara do Rio do Vento, Fernando Pedroza, Jardim de Angicos, Lajes, Pedra Preta e Pedro Avelino.
- ✓ Macau – que compreende os municípios de Caiçara do Norte, Galinhos, Guamaré, Macau e São Bento do Norte.
- ✓ Seridó Ocidental Potiguar – que compreende os municípios de Caicó, Ipueira, Jardim de Piranhas, São Fernando, São João do Sabugi, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batista.
- ✓ Seridó Oriental Potiguar – que compreende os municípios de Acari, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Jardim do Seridó, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São José do Seridó.
- ✓ Serra de Santana – que compreende os municípios de Lagoa Nova, Bodó, Cerro Corá, Florânia, Santana dos Matos, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz.

2.5. A Mesorregião do Oeste Potiguar, compreende as microrregiões:

- ✓ Chapada de Apodi – que compreende os municípios de Apodi, Caraúbas, Felipe Guerra, Governador Dix Sept Rosado.
- ✓ Médio Oeste Potiguar -que compreende os municípios de Augusto Severo, Janduís, Messias Targino, Paraú, Triunfo Potiguar e Upanema.
- ✓ Mossoró – que compreende os municípios de Areia branca, Baraúna, Grossos, Mossoró, Serra do Mel, Tibau.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

- ✓ Pau dos Ferros – que compreende os municípios de Alexandria, Francisco Dantas, Itaú, José da Penha, Marcelino Vieira, Paraná, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias e Viçosa.
- ✓ Serra de São Miguel – que compreende os municípios de Água Nova, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Major Sales, Riacho de Santana, São Miguel e Venha-Ver.
- ✓ Umarizal - Almino Afonso, Antônio Martins, Frutuoso Gomes, João Dias, Lucrécia, Olho-d'água dos Borges, Patu, Rafael Godeiro, Serrinha dos Pintos e Umarizal.
- ✓ Vale do Assu – que compreende os municípios de Assu, Alto do Rodrigues, Carnaubais, Ipanguaçu, Itajá, Pendências, Porto do Mangue, São Rafael.

2.6. As duas Mesorregiões Potiguar citadas acima, são visitadas pela fiscalização do CRQ-XV Região por possuírem indústrias na área da Química e em alguns municípios o trajeto é de difícil acesso, além das péssimas condições das estradas e por questões geográficas e do terreno local por vezes o Setor de Fiscalização não conseguiu realizar suas atividades ou teve que interrompê-las, devido à quebra ou atolamento do veículo de motor 1.0 usado atualmente pela fiscalização, por serem localidades remotas ainda temos um agravante que é a fragilidade da vida e o dano que uma parada desse tipo e numa área remota pode causar a integridade física do Agente Fiscal.

Vejamos abaixo alguns dos municípios que possuem indústrias e são vistoriadas pelo Setor de Fiscalização do CRQ-XV Região que devido a geografia local temos muitas as dificuldades de acesso em carro baixo e sem tração.

2.7. Mesorregião Central Potiguar:

- ✓ Galinhos: A cidade de Galinhos é constituída por dunas, possuindo assim um terreno arenoso, constituído por quartzo, existindo ainda uma área de caatinga, onde se predomina as vegetações xerófitas de pequeno porte, como essas áreas são de preservação ambiental os trajetos que cortam essa vegetação é de barro e muita pedra. Todo trajeto realizado em Galinhos é arenoso ou rochoso em barro.
- ✓ - Guamaré: A cidade faz parte do polo industrial da Costa Branca, se destaca pela produção de petróleo, região litorânea vizinho a cidade de Galinhos, possuindo também estradas de dunas e caatinga assim como a sua vizinha.
- ✓ Macau: Também fazendo parte da Costa Branca Potiguar, o município é produtor de petróleo e sal marinho, como também acontece com os seus vizinhos o solo em Macau é muito arenoso, constituído por quartzo, e as bases onde ficam os poços de petróleo, bem como laboratórios de BSW, entre outros são de difícil acesso, sendo os terrenos sem asfaltos de barro e muita pedra.
- ✓ Caicó: Fica localizada na região do Seridó, possui diversas indústrias registradas no CRQ-XV, tais como: laticínios, bebidas, plásticos, têxtil e outros seguimentos alimentícios. Essas indústrias ficam localizadas em sua grande maioria distante do perímetro urbano, me fazendas e sítios na localidade rural, tendo que ser feito o trajeto



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

até elas em solo rochoso (solo característico da região), percorremos quilômetros até chegar nas indústrias de laticínios, essas estradas cortam a caatinga que é a vegetação regional e muitas vezes nessa região aparecem os animais, tais como: cobra, lagarto, gato do mato, raposas e até mesmo muito gado solto, mulas, jumentos e cavalos, além, de atravessar pequenos córregos que durante a seca formam estradas de pedras, mas na cheia não deixa passagem para carros menores, fazendo com que busquemos rotas e estradas alternativas e sem segurança, aumentando o trajeto e os dias de fiscalização nessas áreas remotas.

Fábrica de queijo localizada na região do Seridó.



✓ Jardim de Piranhas – Também localizado no Seridó possui diversas indústrias têxteis com produção e revenda para todo o Brasil e exterior, essas indústrias possuem caldeiras a vapor, máquinas de tingimento, estação de tratamento de efluentes e muitas delas realizam a produção em larga escala, essas ficam bem distantes da área urbana, elas estão em sua grande maioria localizadas nas fazendas e sítios no meio da caatinga e até lá o trajeto é de pedra e barro, subida e descida, atravessando córregos e terrenos arenosos e rochosos e quando existe a ocorrência de chuva no local, os veículos leves e de pequeno e médio portes não conseguem atravessar, tendo que ser deixado em um lugar seguro e o trajeto ser concluído a pé ou de carona em carro de tração 4x4, geralmente de propriedade da população local.

Na figura abaixo mostramos uma Indústria Têxtil localizada no município de Jardim de Piranhas, não existindo asfalto ou qualquer calçamento para termos acesso fácil. O acesso é exclusivo cortando a vegetação e o terreno de barro.



- ✓ São João do Sabugi – O trajeto de Caicó até a cidade de São João do Sabugi é pelo asfalto, porém, ao chegar na cidade o acesso as indústrias de laticínios se dar por meio de cerca de 14km de estrada de barro e pedra, solo característico da região da caatinga.
- ✓ Cruzeta - A cidade dispõe de diversas queijeiras já registradas neste CRQ e uma fábrica de polpa de frutas a cerca de 20 km de distância da pista, todo trajeto realizado entre sítios e fazendas, estrada de muito barro e rocha.
- ✓ Currais Novos - Possui dois laticínios que também ficam localizados na região da caatinga um deles um pouco mais próximo a pista que se chega facilmente em um carro de pequeno porte, porém, existe um outro um pouco mais distante onde se faz necessário um carro de maior porte para ter acesso rápido e com fluidez, a estrada é caminho para a Serra de Santana onde temos as cidades de Lagoa Nova, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, nessas cidades todo o acesso as industrias são em terra arenosa e as distancias entre as cidades são bem consideráveis e na Serra de Santana temos indústrias de derivados da mandioca, produtos de limpeza polpas de frutas e sucos.

Indústria produtora de farinha e goma de mandioca localizada na Serra de Santana.





CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

✓ Parelhas e Jardim do Seridó: As cidades de Parelhas e a de Jardim do Seridó são vizinhas e se destacam na produção de minérios, queijos e agora vem se destacando pela atividade de captação de água de poços artesanais tratada por osmose reversa, sendo adicionado o hipoclorito de sódio, essa água é captada em sítios e fazenda da região, distantes da área urbana e próximo a açudes ou leito de um rio, onde existe um aquífero no subsolo, e por isso, tem um alto índice de sais, necessitando a atuação do profissional da química.

Carro motor 1.0 usado atualmente para realizar fiscalização, em um dos atolamentos





CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

Captação e tratamento por osmose reversa de água em um sítio na cidade de Parelhas.



Estrada para acesso ao local



✓ São José do Seridó – A fábrica de grande porte existente nesse município está localizada distante da área urbana e bem no meio do sertão, local de difícil acesso em

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

carro pequeno por percorrer todo trajeto em estrada de barro e pedra com subidas e descidas bastante íngremes.

2.8. Mesorregião do Oeste Potiguar:

✓ Apodi - A cidade faz parte da Chapada do Apodi, região rica em seu lençol freático possuindo diversas fontes de água mineral, localizadas na zona rural com acesso em terras arenosas. Também é local rico em calcário, através do processo de calcinação se extrai a cal muito utilizada na construção civil. A região é conhecida como Lajedo de Soledade composto de rochas calcárias tendo uma parte preservada por possuir um parque arqueológico com pinturas rupestres.

✓ Areia Branca, Grossos, Tibau e Porto do Mangue – esses municípios são parte do litoral da Costa Branca recoberto por dunas possuindo trajeto muito arenoso e de difícil acesso, inexistindo pista asfáltica entre uma salina e outra, todo percurso é arenoso e de fácil atoleiro para carros pequenos. As estradas são feitas com o rejeito de outros sais que são formados como por exemplo o sulfato de cálcio e outros, as vielas são chamadas de tarugos, são bem esburacadas e muitas estradas até o local são cobertas pelas areias das dunas, muitas delas invadem as pistas locais (quando existe) tornando inviável o trajeto em carro de passeio, sendo necessário carro tipo SUV ou até mesmo um 4x4 de maior potência para a travessia entre as areias.

Região salineira localizada em Porto do Mangue



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
Estrada para a região salineira



- ✓ Severiano Melo e Serra do Mel - Ambas cidades possuem agroindústrias que são oriundas do beneficiamento do caju por produtores rurais nativos da região, as fazendas produtoras e as fabricas de beneficiamento de castanhas e de sucos estão localizadas muito distante da área urbana, sendo percorrido quilômetros de areia no meio das propriedades rurais. A região é de total insegurança, conhecida pelos casos de assaltos e até latrocínios. Um carro de pequeno porte facilmente pode quebrar, bater o para choque ou atolar os pneus nas estradas, e isso acontecendo é bastante complicado para Agente Fiscal, pois, a localidade também não possui sinal de alcance de celulares, ao ir vistoriar essas indústrias ficamos totalmente sem comunicação.

Produção e beneficiamento de caju em propriedade rural do Rio Grande do Norte



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

Tipo de terreno e vegetação da região de acesso



2.9. Para que as ações ocorram a contento, se faz necessário fortalecer a estrutura operacional do Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Química da 15ª Região como forma de proporcionar condições para potencializar os serviços de fiscalização in loco que serão prestados com maior agilidade, e assim garantir que as atividades da área da química no Estado do Rio Grande do Norte sejam desenvolvidas por Profissionais da Química habilitados e registrados.

2.10. Diante do embasamento, exposições, e urgências, e ainda ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à Presidência do Conselho Regional de Química da 15ª Região, abertura de Processo Licitatório para fins de aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhonete pick-up, zero quilômetro, para compor o quadro de veículos e bens móveis deste CRQ, conforme exigências da legislação em vigor.

Estando assim presentes os documentos e justificativa da necessidade da aquisição do veículo, conforme o MEMORANDO Nº 004/2022/PRES-CRQ15, de 23 de maio de 2022, assinado pelo Sr. Djalma Ribeiro da Silva, e a JUSTIFICATIVA, de 30 de setembro de 2021, assinada pela Sra. Patrícia Guimarães, Chefe de Fiscalização, em anexos no processo, o Setor de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do respectivo objeto.

3.0. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento do veículo tipo caminhoneta deverá obedecer às especificações descritas, marca e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica



diferente.

3.2 O prazo para execução do contrato, será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

3.3. O prazo para entrega do veículo, será de até a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2.1. A Ordem de compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas ao fornecimento do veículo adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.

3.4. Prazo de garantia mínima de 03 (três) anos a contar da data de entrega do veículo.

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer o termo de garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para as soluções de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios;

3.4.2. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso;

3.4.3. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este TR, aquela que tem por objetivo remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições e peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

3.5. Previsão de revisões recomendada pela montadora.

3.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do veículo até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, do veículo entregue com o objeto desse Termo de Referência, do Edital, com a proposta adjudicada e homologada da empresa contemplada na licitação e do contrato, deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

3.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do veículo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

3.9. O pagamento será efetuado após a entrega do veículo, mediante depósito bancário na conta corrente da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a conta da apresentação da nota fiscal referente ao fornecimento do bem, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento e mediante a apresentação da seguinte documentação em vigor:

- a) Certidão negativa para com a Previdência Social – CND;
- b) Certidão de regularidade do FGTS, expedida pela CEF;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela RFB;

3.9.1. Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

3.9.2. A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

3.9.3. O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais;

3.9.4. O preço pactuado no contrato decorrente do processo licitatório será fixo e irrevogável;

3.9.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

3.9.6. O CRQ-15ª Região fará a retenção na fonte sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15.12.2004, modificada pelas 539/2005 e 706/2007;

3.9.7. Não haverá a retenção acima citada, caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação e Contribuições devidos pela microempresa e empresa e pequeno porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

4.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

4.2. Se caso necessário, a critério do pregoeiro, o vencedor de cada item deverá apresentar amostra com intuito, unicamente, de esclarecimentos de dúvidas quanto o veículo em licitação, para validação da proposta ofertada. Devendo ocorrer este procedimento na fase de julgamento da proposta de preços.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

5.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

5.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

Conselho Regional de Química da 15ª Região		
CENTRO DE CUSTOS	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
01.01.02 Fiscalização	Atividades de Fiscalização <i>in loco</i>	4.4.90.52.00

5.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, no projeto orçamentário.

6.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado total da presente contratação é mesmo constante no item, precisamente, no quadro de quantitativos e valores financeiros;

6.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado local em anexos, especificamente para este procedimento licitatório.

7.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

8.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controlada execução do contrato.

9.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Todas as demais obrigações deverão seguir a praxe administrativa já adotada pelo Conselho Regional de Química da 15ª Região, devendo ser observadas as redações firmadas em editais pretéritos, em consonância com a legislação específica, no que concerne as penalidades, condições de participação (habilitação e classificação), e demais critérios já firmados por este Conselho.

9.2. Aprovo os termos acima referenciados e requisito a imediata deflagração da licitação.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2023.

Christiane Maria Christina Nóbrega Bakker
Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
ANEXO II



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº XXX/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO – RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Conselho Regional de Química da 15ª Região – Rio Grande do Norte, com sede na Av. Amintas Barros, 3700, CTC, Torre Business, sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810, inscrita no CNPJ sob o nº 01.748.469/0001-76, neste ato representado por sua Presidente Christiane Maria Christina Nóbrega Bakker, brasileira, Engenheira Química, casada, portadora do CPF XXXXXXXXXXXX, residente na cidade do Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX., inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXm cidade/UF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CRQ15 nº xxxx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo II do Edital do Pregão 001/2023, e os quantitativos na tabela abaixo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO



ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo caracterizado tipocaminhonete (picku up) 4x4 conforme descrito na proposta vencedora e o termo de referencia Fabricante: Procedência Nacional	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	01	R\$ xxx	xxxxxxxxx

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
Município de Natal/RN Amintas Barros, 3700, CTC, Torre Business, sala 1204, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-810, telefones (84) 98622.1145 – 3217.0220 – 3217.1942; e-mail do responsável pela unidade de emplacamento do veículo: perlasousa@crq15.org.br , CNPJ 01.748.469/0001-76.	01
TOTAL	01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com início na data de XX/XX/2023 e encerramento em XX/XX/2023 prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (xxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO
seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01.01.02 – Centro de Custos de Fiscalização

Fonte: Convênio CFQ – Transferência Intergovernamental - 6.2.1.1.2.24.10.01

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.10.42.001 – Auxílios para Investimentos

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito como Foro a Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, no Foro Federal de Natal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Natal, RN. XX de XXXXXX de 2023.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 15ª REGIÃO

CHRISTIANE MARIA CHRISTINA NÓBREGA BAKKER

Presidente do CRQ-15ª Região

CONTRATADA

NOME

EMPRESA

Representante Legal

TESTEMUNHAS: